

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento no Ambulatório DST/AIDS.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 23837/2023

Valor: R\$ 120,40

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 14959/2023

Valor: R\$ 18.031,49

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 13453/2023

Valor: R\$ 9.808,11

Avaré, 17 de agosto de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4985/2023

Valor: R\$ 801,36

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Medefe Produtos Médico- Hospitalares Ltda.

Empenho(s):13340/2023

Valor: R\$ 2.956,00

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 13421/2023

Valor: R\$ 774,00

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de

pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 5222/2023

Valor: R\$ 3.347,22

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Eco Paper Serviços Diversos Ltda.

Empenho(s): 13169,13170,13171,13172,13174/2023

Valor: R\$ 5.879,72

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento na Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 9166,13418/2023

Valor: R\$ 4.248,40

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da CASE.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11648/2023

Valor: R\$ 7.869,00

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Medicina, Radiometria e Qualidade S/S

Empenho(s): 7249/2023

Valor: R\$ 412,96

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15543/2022,4985,5280/2023

Valor: R\$ 9.482,76

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 16131,16388,16389/2023

Valor: R\$ 13.539,33

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelo Setor de Manutenção de Bens.

Fornecedor: G.P.A. Gerenciamento e Projetos Eireli
Empenho(s): 7610/2023
Valor: R\$ 5.919,12

Avaré, 17 de agosto de 2.023
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de notebook e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Infosms Tecnologia e Soluções Ltda.

Empenho(s): 4970/2023

Valor: R\$ 4.042,36

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 16391,16392,16393/2023

Valor: R\$ 4.189,51

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 13553/2023

Valor: R\$ 854,75

Avaré, 17 de agosto de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s):

16209,16211,16212,16213,16214,16419,16233,16433,16434/2023

Valor: R\$ 7.086,12

Avaré, 17 de agosto de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Outros Atos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

A Vigilância Sanitária do Município da Estância Turística de Avaré, através de sua Coordenadoria, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Portaria Nº 344/1998 e suas atualizações, faz publicar a autorização do Cadastro do estabelecimento abaixo denominado, para comercializar medicamentos de uso sistêmico lista C2.

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: UNIMED AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

NOME FANTASIA: UNIMED FARMÁCIA CASTELINHO

CNPJ: 50.368.034/0009-69

ENDEREÇO: RUA MÔNACO, 71

BAIRRO: JARDIM EUROPA II

RESP. LEGAL: NILTON JOSÉ GONÇALVES **RG:** 5.486.984-5

RESP. TÉCNICO: RAFAELLI MARIANO CAROLINO

CONSELHO PROF.: CRF-SP Nº DE INSC.: 88.658 **UF:**

SP

NOME GÊNÉRICO (DCB)	NOME COMERCIAL (marca)	Nº DE REGISTRO NO MS (algarismo com 13 dígitos)	APRESENTAÇÃO (concentração e número de comprimidos, cápsulas, frascos por embalagem/caixa)	QUANTIDADE (números de caixas / fração de venda)
ISOTRETINOÍNA	AMALFI EUROFARMA	1004314250016	20 MG / 30 CÁPSULAS	03 CAIXAS
ISOTRETINOÍNA	ROACUTAN ROCHE	1010001820049	20 MG / 30 CÁPSULAS	02 CAIXAS
ISOTRETINOÍNA	GENÉRICO ALTHAIA	1004314240010	20 MG / 30 CÁPSULAS	04 CAIXAS

O cadastro acima citado só perderá validade quando houver mudanças de quantidade em estoque, ou mudança de endereço e/ou razão social. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro deverá ser requerida alteração do mesmo.

Estância Turística de Avaré, 07 de agosto de 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 01/2023- Convênio 01/2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONVÊNIO 01/2021 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1 , empresário, portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio 01/2021, será acrescido do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serviços de Exames laboratoriais para a dengue (teste rápido – NS1), zika/chikungunya, afeição, anti CCP).

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL (agosto a dezembro)	R\$ -TOTAL
Exames Laboratoriais para a Dengue (teste rápido – NS1), zika/chikungunya, afeição, anti CCP)	4.000,00	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Na Cláusula Oitava – da dotação orçamentária recurso municipal, acrescer no seguinte item:

Classificação funcional	Fonte	Código de Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor acrescido	R\$ Valor Total
10.305.1014.2552	92	300.105	3516	Pós-Fixado – Exames Laboratoriais para a dengue (teste rápido – NS1), zika/chikungunya, afeição, anti CCP)	20.000,00	44.000,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECON- Departamento de Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficando as demais Cláusulas inalteradas.

E, por estar assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 01 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:



JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito da Estância Turística de Avaré



ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário da Saúde de Avaré

ENTIDADE CONVENIADA:



MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 02/2023- Convênio 01/2021

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONVÊNIO 01/2021 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1 , empresário, portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio 01/2021, será acrescido do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para Medicamentos para pacientes do Pronto Socorro Municipal.

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL (agosto a dezembro)	R\$ -TOTAL
Medicamentos	18.000,00	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Na Cláusula Oitava – da dotação orçamentária recurso municipal, acrescer no seguinte item:

Classificação funcional	Fonte	Código de Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor acrescido	R\$ Valor Total
10.303.1006.2028	01	310 000	3302	Pós-Fixado – Medicamentos	90.000,00	270.000,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficando as demais Cláusulas inalteradas.

E, por estar assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 01 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:



JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito da Estância Turística de Avaré



ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário da Saúde de Avaré

ENTIDADE CONVENIADA:



MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL DE AVARÉ**

01. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 436 de 02/06/2023, protocolo/processo nº 986
de 02/06/2023,

Interessado: Roseli de Carvalho Bartolomeu ME

CNPJ/CPF: 14.915.835/0001-86

Endereço: Rua Antônio Gomes de Amorim, 121

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ (COMDEMA)

EDITAL n. 2/2023 DE REORGANIZAÇÃO DO COMDEMA – BIÊNIO 2023/25 – CHAMADA COMPLEMENTAR

- 1. O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1434 de 3 de abril de 1984, alterada pela Lei 981 de 18 de setembro de 2007, em atendimento ao Regimento Interno atualizado em 13 de junho de 2023, ABRE PRAZO COMPLEMENTAR para interessados em compor o colegiado para os próximos dois anos (biênio 2023/25 – iniciando-se em agosto de 2023 e finalizando em julho de 2025), para as vagas que não foram completadas por ocasião da reunião ordinária realizada na data de 16 de agosto de 2023, conforme previsto em Edital anterior.
- 2. O COMDEMA** é um órgão de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo composto de 12 (doze) membros titulares, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 1434, de 3 de abril de 1984, com a composição a seguir descrita abaixo, já destacadas as vagas pendentes de preenchimento:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: 02 representantes do Poder Público Municipal; **(PENDENTE)**; 03 representantes de órgãos públicos estaduais ou federais ou concessionárias de serviços públicos. (CETESB, Instituto Florestal, SAA - CATI, SABESP, Polícia Ambiental, IBAMA, etc); **(PENDENTE 1 SUPLENTE)**; 01 representante de Instituição de Ensino Superior Pública.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: 03 representantes que podem ser de Associações de Classe, OAB, Associações de Bairro, Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas, Sindicatos), Organizações Ambientais, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, etc. 02 representantes de Instituições de Ensino Superior; **(PENDENTE 01 TITULAR E 01 SUPLENTE)** 01 representante cidadão, residente no município. **(PENDENTE 01 SUPLENTE)**

3. DO PRAZO E FORMA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

O ofício de manifestação de interesse de participação no COMDEMA, NA COMPOSIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES, deverá ser enviado **até a data de 23(vinte e três) de agosto de 2023**, para o e-mail comdemaavare@gmail.com

3.1 Conforme acima destacado as vagas remanescentes para a composição do COMDEMA ficaram assim distribuídas: **a) PODER PÚBLICO** : 2 representantes titular e suplente do Poder Público Municipal; 1 representante suplente de órgãos públicos estaduais ou federais ou concessionárias de serviços públicos. (CETESB, Instituto Florestal, SAA - CATI, SABESP, Polícia Ambiental, IBAMA, etc); **b) SOCIEDADE CIVIL:** 1 representante titular e suplente de Instituição de Ensino Superior; 1 representantesuplente de cidadão, residente no município;

3.2 O Poder Público Municipal (02 titulares e 02 suplentes), órgãos públicos estaduais ou federais ouconcessionárias de serviços públicos (01 vaga para suplente) e as Instituições Privadas de Ensino Superior (01 Vaga Titular e 01 vaga Suplente), **deverão enviar e-mail com o ofício com dos dados dos indicados (nome completo, e-mail e celular) até a data estipulada acima;**

3.3 Os cidadãos que desejem participar (01 vaga para suplente), estes deverão enviar e-mail no prazo acima estabelecido, pelo qual expresse formalmente seu desejo de

participar, informando seu nome completo, endereço e celular para contato.

4. DA REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DO COMDEMA DAS VAGAS REMANESCENTES

Data: 30/8/2023(quarta-feira) **Horário :** 18h30

Local: sede da AREA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré), situada à Rua dos Engenheiros nº 26, Bairro Colina da Boa Vista.

Todos os interessados (representantes indicados) deverão comparecer à reunião acima citada para a ratificação da indicação.

Havendo mais interessados que vagas, as definições de titular e suplente serão feitas de forma consensual entre os presentes, e, se necessário através de eleição, na qual poderão votar apenas os candidatos formalmente indicados e presentes.

Avaré, 16 de agosto de 2023



Mariana Patty Guilger Primos Rotelli
Presidente COMDEMA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.316/17/05/23



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2023**

“Regulamenta o critério para utilização dos recursos, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução CONANDA 137, alterada pela Resolução CONANDA 194 de 10/07/2017 .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 150 de 2011, especialmente o artigo 40, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 874, de 04 de dezembro de 1992, Resolução CONANDA 137, alterada pela Resolução CONANDA nº 194, e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º – Será permitida a utilização de recursos do FUMCAD para construção, reforma e aquisição de equipamentos que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto, conforme previsto na Resolução Conanda nº 194.

Parágrafo Primeiro – O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo a proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a melhoria do atendimento, devendo obrigatoriamente em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado.

Parágrafo Segundo – A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da proponente.

Art. 2º – As Proponentes, além de seguir os trâmites do edital público e das exigências das demais resoluções deste Conselho, e da Lei 13.019/2.014, e das demais legislações aplicadas à espécie, deverá obrigatoriamente apresentar no projeto os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro – A planilha de composição do custo da obra/reforma, deverá obrigatoriamente seguir o SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), respeitando o Decreto Nacional nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Avaré – SP, instituído pela Lei Municipal nº. 150/2011.

Parágrafo Segundo – Também poderá ser usada a tabela do CDHU na ausência de itens da tabela SINAPI e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.316/17/05/23



se, em caso de ausência de algum serviço nas referidas tabelas, deverá a proponente apresentar obrigatoriamente três orçamentos de empresas, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

Art. 3º – Obrigatoriamente todos os projetos apresentados deverão obedecer às exigências e trâmites do edital público, passar pela análise da comissão de avaliação do CMDCA, obter pareceres favoráveis jurídicos e técnicos, e ser submetido à plenária do CMDCA para decisão do deferimento do projeto.

Art. 4º – Para contratação da execução do projeto constante do plano de trabalho aprovado a entidade deverá obter no mínimo uma proposta de 3 (três) empresas.

Art. 5º – Os casos omissos na presente resolução, serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância Turística de Avaré, SP, aos 01 de agosto de 2023.


Daiane Correa Novaga
presidente do CMDCA - Avaré/SP
Gestão 2023-25